

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13/12/1991

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
13/12/91

NUMERO
2564/91

DESTINO: SECRETARIA
CÓDIGO: LPL-313/CM



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1991

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 370/91

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com instituições financeiras para arrecadação de tributos.

APROVADO Por 14x4
Sala das Sessões
13/12/91
DISC
Rubrica do Presidente

A U T U A Ç Ã O
Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1991 a 1992
Presidente: Antônio Cesar Ferreira
Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos
1º Secretário: Joacyr Nascimento Cruz
2º Secretário: Jandir Sa rtório

Rubrica do Presidente
Sala das Sessões
13/12/91
DISC

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 1991

OF/GP/Nº 678/91

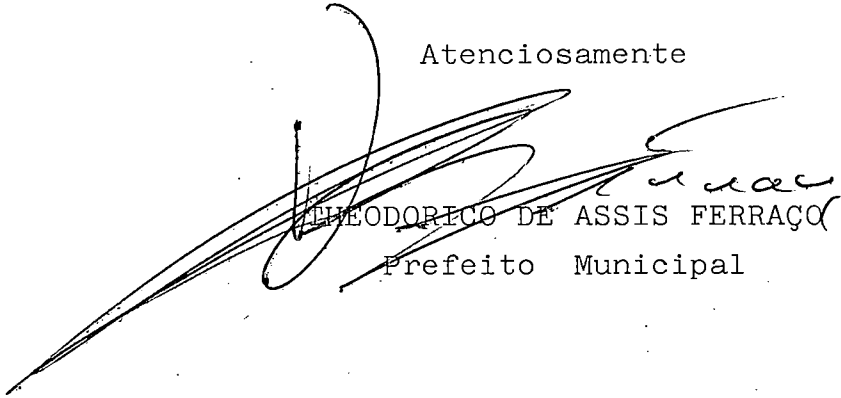
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 13/12/91	NÚMERO 2563/91
DESTINO: SECRETARIA	CÓDIGO: CRC-120CM

Senhor Presidente :

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei nº ³⁷⁰049/91,
para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores .

Sem mais para o momento, subscrevo-me ,

Atenciosamente


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇÃO
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
ANTONIO CEZAR FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal
Nesta

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Por 14 x 4 e 13/02 assessoria
Sala das Sessões 13/02/1992
Pública do Presidente

M E N S A G E M

Senhor Presidente :

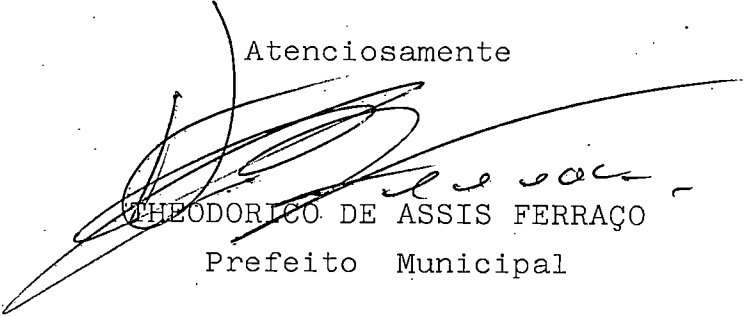
Estou encaminhando à Câmara Municipal Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal firmar convênio com instituições financeiras para recolhimento de tributos .

O parágrafo terceiro do artigo 164 da CF, ao tempo em que determina o depósito das disponibilidades da União, Estados e Municípios em instituições financeiras oficiais, ressalva a possibilidade de utilização de instituições privadas, desde que haja autorização legal .

O recolhimento dos tributos apenas pelos Bancos oficiais dificulta a arrecadação, prejudicando os contribuintes e a própria Administração .

Assim, estou certo de contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei .

Atenciosamente



THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

DATA

NÚMERO

13/12/91

2564/91

DESTINO:

CÓDIGO:

SECRETARIA LPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº ³⁷⁰ 048/91

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 13 / 12 / 19 91

(Rubrica do Presidente)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com instituições financeiras de direito privado para arrecadação de seus tributos .

Artigo 2º - Os valores arrecadados deverão ser repassados aos cofres do Município até o quinto dia útil após a arrecadação .

Artigo 3º - Os serviços de que trata o artigo 1º desta Lei serão executados sem qualquer ônus financeiro para o Município .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 1991


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.

Ao Vereador:

para Relatar.

Sala das Comissões, _____ / 19____

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador

para Relatar.

Sala das Comissões, _____ / 19____

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE Lei Nº 370/91
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis ao Projeto por ser legal,
constitucional e estar dentro dos padrões redacionais
vigentes.

Sala da Comissões, 20 de dezembro de 1991

Manoel Paiva de Amorim
Relator

Sebastião Teixeira Dias
Presidente

De acordo com o parecer

José Carlos Amaral
Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 370/91

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Sob os aspectos financeiros nada temos a opor a matéria, vez que a própria Carta Constitucional nada opõe.

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 1992.

Almir Forte dos Santos

Relator

"voto vencido", parecer em separado

Paulo César Martins

Presidente


Joacyr Nascimento da Cruz

Membro

De acordo com o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANCAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 370/91

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: EDIL ALMIR FORTE DOS SANTOS

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, tendo em vista que as Instituições Financeiras Particulares terão o prazo de cinco dias para aplicar o dinheiro, fruto do recolhimento dos tributos, antes de repassá-lo para os cofres públicos, sendo o lucro revertido em seu próprio benefício. Enquanto que, se os tributos forem recolhidos pelo Banestes, Caixa Econômica ou Banco do Brasil, eles também terão cinco dias para aplicar o dinheiro dos tributos recolhidos durante o mês, entretanto, esse lucro pode ser revertido em benefícios para o povo, por se tratar de Instituições Financeiras Oficiais.

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 1992.


Almir Forte dos Santos

Relator

NOME

SIM

NÃO

PROJETO Nº 370/91

DATA: 13.02.92

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 Por 14 X 04 e 02 Abstenções
 Sala das Sessões 13 / 02 / 19 92

[Assinatura]
 Rubrica do Presidente

	NOME	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO	X	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA SARA BARROS <i>Lauro de S. S. S.</i>	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	Absteve -	SE
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	